

# Termo de Abertura

Contém este livro duzentas folhas numeradas tipograficamente e servirá de Livro de Atas nº 1 do S. O. S., Serviço de Obras Sociais, de Sorocaba.

Sorocaba, 28 de novembro de 1968

J. J. Jacó de Souza *juiz*

<b>CARTÓRIO</b>	
Distribuidor e Anexos	
No.	399
Verz.	28
Oficio	20
de 1959	
Assinatura	Samello
Bis. - Livro NCS	15
Pg.	19

## ABERTURA

Aos 26 dias do mês de fevereiro de  
mil novecentos e 69 nesta cidade de

Sorocaba, no Fórum, o MM. Juiz de Direito da 2ª

Vara desta comarca, fez abertura do presente livro 1161

de 1 da firma S. O. S. Serviços

de Sociedades desta praça e com a rubrica

de seu de seu u. o. rubricada as folhas, em  
número de 300 Eu,


Roberto, escrivão, subscrevi este

térmo que é pelo Juiz assinado.

JUIZ DE DIREITO

Ata de Assembleia Geral de Fundação do Serviço de Obras Sociais de Sorocaba (transcrição).

Nos vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às vinte horas, no Salão Nobre do Gabinete de Leitura Sorocabano, a Praça Coronel Fernando Prestes, nº 21, reuniram-se as pessoas que firmaram o livro "Registro de Comprometimentos", sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Armando Panunzio, Prefeito Municipal de Sorocaba, surtindo o sr. Carlos Affonso Filho, com a finalidade de apreciar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:- A). Leitura, discussão e votação final dos estatutos; B). Fundação do S.O.S; C). Eleição e posse da diretoria para o período até dezembro de 1970. Pelo sr. Presidente foi dito que: várias comissões haviam sido formadas anteriormente e que as mesmas, desde 14 de agosto do corrente, vinham trabalhando entusiasticamente, a fim de fundar nesta cidade o Serviço de Obras Sociais, cujas finalidades estão expressas nos estatutos; que, em decorrência desse trabalho, foi até mesmo solicitada a presença em nossa cidade, do Sr. Plza. Monteiro Ferreira, de São de Caldas, idealizadora do S.O.S; que, a comissão in-



carregada da elaboração dos estatutos, após obter subsídios em outras cidades, estudou e discutiu o Projeto dos estatutos em diversas reuniões preliminares, culminando nos trabalhos, ao final, por atingir o projeto ideal e definitivo, que tendo em vista que fora distribuído ao início dos trabalhos o referido projeto, propôs-se discutir a leitura do mesmo, e que fosse aprovado. Colocada a proposta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Prossequindo, o sr. Presidente disse que aprovados os estatutos, estava por via de consequência, fundado em Seropólia, o Serviço de Obras Sociais, e sugeria que a primeira diretoria fosse assim composta e eleita por aclamação: Presidente: Tenente Coronel José Jorge Nardes de Souza; 1.º Vice-Presidente: Eloy de Haro; 2.º Vice-Presidente: Dr. Lauro Fogaça; 3.º Vice-Presidente - Hélio da Silva Freitas; Secretário Geral - José Maria Pequena Fogaça; 1.º Secretário: Amós Amaral; 2.º Secretário - Alfredo Spinardi; Tesoureiro Geral - Abdala Hanna; 1.º Tesoureiro - Manoel Gonçalves Martins Filho; 2.º Tesoureiro - Zé Capindó; Provedor Geral - Roque Ayres de Oliveira; 1.º Provedor: Rubens Gonçalves Munhoz; 2.º Provedor: José Luiz Carneiro; Orientador - Dr. Lázaro Gastel-

nho de Lima; Diretor de Patrimônio:  
Francisco Guerrero Reis; Diretor de Rela-  
ções Públicas: Gerson Vieira Neves; Orador:  
Dr. Arthur Fausca; Conselho Deli-  
berativo: Abrahão Opeheim, Afonso  
Martins, Juarden Brand, Jênio Tho-  
non, Antonio Geraldo Rosa, Antonio  
Carlos Damião, Antonio Carlos Pa-  
trício da Silva, Antonio Moreno  
Filho, Arnaldo Cunha, Benedi-  
to Paes da Silva, Bruno Untchir-  
cher Junior, Carlos Afonso Filho,  
Didendo José Vieira, Diego Rodrigues  
Tudela, Domingos Del Cistia, Eydio  
de Oliveira; Flávio Mariz de Olivê-  
ra, Geraldo Maria Rodrigues, João Ba-  
tista Bastardo Sobrinho, João Fran-  
co de Almeida Filho, Joaquim Jo-  
sé Miguel da Fonseca Costa Neto,  
José Ferraz Godinho, José de Arruda  
Madureira, José Maria Teixeira dos  
Santos, José Herberto Macedo, Juran-  
dir Matos, Manoel Barreto, Nes-  
tor Amaral, Nidau Elias Tibche-  
reny, Norman Henrique Martins, Os-  
valdo Molinero, Paulo Afonso, Paulo  
Gusar Nogueira Fogaça, Rubens Ro-  
lim Marques, Salomão Parlonky,  
Sérgio Antonio Ferraz, Tereza Dias  
Campos, Tereza Conceição de Luna,  
Vicente Russo, Waldemar Caggiano,  
Waldyr de Magalhães Almeida. Pla-  
neados todos os nomes, ficou cons-

23

tituída a primeira diretoria, conforme proposta do sr. Presidente. Logo após, o sr. Presidente da Assembleia convidou o sr. Presidente eleito, a fazer parte da mesa e para-lhe a presidência dos trabalhos. Em seguida, o sr. Presidente eleito preferiu alocução agradecendo a confiança depositada nele e em seus companheiros de diretoria, e informou que, provisoriamente, o S. O. S. teria como sede o prédio da Associação Comercial, Industrial e Agrícola, a rua da Penha, nº 533, nesta cidade, conforme entendimentos havidos com diretores daquela entidade. Outrossim, informou que tão logo seja desocupado o prédio em que se acha funcionando atualmente a Guarda Civil, o S. O. S. lá será instalado, por gentileza do Monsenhor Antonio Mucielo. Agradecia também o oferecimento feito pela Sociedade Judiciária Nova Sorocaba Ltda, de 10 lotes de terreno, para que o S. O. S. faça d'elles o que melhor a prouver. Agradecendo ao final a presença de todos, o sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que dato e arino. Sorocaba, 28 de Novembro de 1908

estatutos do Serviço de Obras Sociais de Sorocaba. Capítulo I. Da denominação, sede e fins. Art. 1º. O S.O.S., fundado em 28 de novembro de 1968, é uma sociedade civil, de caráter benéfico e sem fins lucrativos, com sede e fóro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à rua da Penha, 533, provisoriamente.

Parágrafo único. O S.O.S. terá duração indeterminada. Art. 2º. O S.O.S. terá como finalidade: a) - promover o bem estar individual ou da família considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, educacional, cultural, recreativa e física. b) - combater a falsa mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas; c) apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotar programas planejados e coordenados, para maior e melhor prestação de serviços à comunidade; d) - co-ordenar, ou seja, conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos; e) - realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando a sua solu-

ção. Art. 3º. Para melhor consecução de suas finalidades, o S.O.S. recorrerá aos proceres, métodos e técnicas do ensino social, e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos. Capítulo II - Dos sócios. Art. 4º. O S.O.S. é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias: I - contribuintes, serão os que, inscritos no quadro geral de sócios, contribuirão mensalmente com uma importância determinada pela Diretoria; II - beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, tiverem prestados relevantes serviços ao S.O.S., ou contribuído com importância igual ou superior a cem (100) reais mínimos da região, de uma só vez. Art. 5º. Os sócios, não respondem, nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, directos ou indirectos, da entidade. Art. 6º. São deveres dos sócios: a) prestar serviços quando solicitados pela Diretoria; b) acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral; c) contribuir, regularmente, para a sociedade, com as quotas a que se obrigarem. Art. 7º. São direitos dos sócios: a). comparecer às Assembleias



gerais, apresentando e discutindo, di-  
go, discutindo assuntos pertinentes ao  
S.O.S. b)- discutir e votar os assun-  
tos apresentados em Assembleia  
Geral; c)- votar e seu relatório para  
os cargos da Diretoria; d)- exercer,  
quando eleitos, os cargos de admi-  
nistração do S.O.S.. Parágrafo 1º. Os  
sócios contribuintes somente pode-  
rão gozar dos direitos decorrentes dos  
itens "b", "c" e "d", quando quites com  
o S.O.S.. Parágrafo 2º. O sócio que  
não esteja quite com os cofres do S.O.S.,  
perderá, em quanto em mora,  
as regalias e os direitos aqui esta-  
blecidos. Capítulo III - Da admi-  
nistração - Art. 8º. Os órgãos ad-  
ministrativos do S.O.S.: I. A Assen-  
bléia geral; II. O Conselho Delibera-  
tivo; III. A Diretoria. Art. 9º. A  
Assamblea Geral reunir-se-á or-  
dinariamente uma vez por ano,  
po, digo, e, extraordinariamente,  
por convocação da Diretoria, por con-  
vocações de terça, digo, por convocação  
da Diretoria, de terça parte dos mem-  
bros do Conselho Deliberativo ou  
da quinta parte dos sócios qui-  
tes, sendo expostas, na convocação,  
as razões desta. Art. 10 -  
A convocação dos sócios, para as  
Assamblias Gerais será feita pela  
imprensa, 72 horas, pelo menos an-

tes da sessão, com a "ordem do dia" a ser apreciada. Parágrafo único. Será instalada a Assembleia, em primeira convocação, com um terço dos sócios, no mínimo, e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número. Art. 11 - Compete à Assembleia Geral: a) - eleger a Diretoria por aclamação, ou por escrutínio secreto, desde que compareçam um terço dos sócios no mínimo; b) - aprovar as contas da Diretoria; c) - preencher as vagas que se verificarem na Diretoria; d) - decidir sobre a matéria nela reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo. e) - deliberar sobre a reforma dos estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acção com outras; f) - decidir sobre os recursos das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo; Art. 12 - O Conselho Deliberativo se compõe: a) - de um representante redenciado de cada uma das entidades assistenciais da cidade de Sorocaba; b) - de um representante redenciado de cada entidade de utilidade social de Sorocaba; c) - de um representante de cada Diretório Acadêmico de Sorocaba; d) - de um representante de cada sindicato de classe de Sorocaba;

e). de um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Sorocaba; f). de um representante de cada empresa jornalística e de cada rádio emissora de Sorocaba, - além de um representante credenciado da A.S.I. g). dos poderes constituídos de Sorocaba; h). de um representante de cada associação de classe de Sorocaba; i). de um representante do Centro do Professorado Paulista em Sorocaba; j). de um representante de cada entidade religiosa de Sorocaba. Parágrafo 1º. As autoridades discriminadas na alínea "g" serão consultadas previamente, sobre se aceitam ou não o cargo no Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º. Consideram-se entidades de utilidade social, todas as entidades existentes e que tenham a existir e que, como tais, forem acolhidas pelo Conselho Deliberativo. Art. 13. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria e secretariado por dois membros escolhidos pelo próprio Conselho. Art. 14. O Conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco membros do mesmo Conselho ou pela maioria parte dos sócios quites. Parágrafo 1º. A convocação será feita com

10

o artigo 10 e seu parágrafo único.  
Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes. Art 15. Compete ao Conselho Deliberativo: a) - apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o ano seguinte, digo, para o exercício seguinte; b) - resolver sobre as despesas superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na região; c) - tomar conhecimento do movimento financeiro do S.O.S., solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgar necessário, mensalmente e através de balanço financeiro; d) - opinar sobre a criação de instituições, ou realização de obras em consonância com os objetivos do S.O.S. ou sobre a concessão de auxílios a entidades assistenciais já existentes; e) - interpretar os estatutos em pontos obscuros ou duvidosos e suprir o que for omissivo; f) - deliberar sobre a exclusão de sócios por motivo que não seja do art. 20, alínea "f" destes estatutos; g) decidir os recursos das decisões da Diretoria; h) dar, digo, dar posse a Diretoria; i) considerar de utilidade social as entidades a se representarem no Conselho Deliberativo; j) decidir sobre compra, ren-

da, permuta, locações de bens imóveis;  
l). decidir sobre a concessão de título de "sócio benemerito". Art. 16. Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral. Art. 17. O Conselho Deliberativo, sempre, por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate. Art. 18. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, admitindo-se uma só reeleição para o mesmo cargo e será constituída por: a) - Presidente; b) - 1º, 2º e 3º Vice Presidentes; c) - Secretário Geral; d) 1º e 2º Secretários; e) - Tesoureiro Geral; f) 1º e 2º Tesoureiros; g) Provedor Geral; h) 1º e 2º Provedores; i) Orientador; j) Diretor de Patrimônio; l) Diretor de Relações Públicas e m). Prador. Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus diretores, deliberando com a presença de 8 (oito) membros, pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Art. 20. Compete a Diretoria: a) - promover a obtenção dos recursos necessários a manutenção da sociedade,

dade; b) resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários; c) obter sócios contribuintes; d) nomear as comissões que se fizerem necessárias; e) resolver a concessão de subsídios, dentro do respectivo orçamento, aos departamentos e serviços, para consecução de suas finalidades; f) deliberar sobre a admissão e nomeações e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar três mensalidades consecutivas; g) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; h) contratar e demitir funcionários; i) publicar anualmente o Balanço Geral da sociedade. Art 21. Compete ao Presidente: a) representar a sociedade nas suas relações externas, ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; c) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo; d) apresentar ao Conselho, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e despesa dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso

da vida da sociedade; f) - assinar com o Tesoureiro geral, deques e quaisquer outros documentos e títulos de que resultem responsabilidades pecuniárias; g) - exercer as demais funções inerentes ao cargo. Parágrafo único - Em caso de vacância, assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º Vice-Presidente e, na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Art 22. Compete aos Vice-Presidentes: a) - tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; b) - auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência, na ordem de sua enumeração. Art. 23 Compete ao Secretário, digo, Secretário geral: a) - supervisionar os serviços da secretaria; b) - cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. Art. 24. Compete aos 1º e 2º Secretários: - a) - escrever as atas da Diretoria e da Assembleia Geral; b) - encarregar-se do preparo da correspondência oficial; c) - cumprir as instruções do Secretário geral. Art 25. Compete ao Tesoureiro Geral: a) supervisionar os serviços da Tesouraria; b) - receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em estabelecimentos bancários, digo, bancários determinados pela Diretoria as -

*[Handwritten signature]*

quantias que não tiverem emprego imediato; c) superintender os serviços dos insumidos de cobrança das mensalidades; d) fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro das rubricas adotadas, digo, rotadas, as quantias mensurárias; e) prestar contas à Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facultados os exames dos livros, documentos, etc.; f) assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades mensurárias. Art. 26.

Compete ao 1.º e 2.º Tesoureiros: a) auxiliar o Tesoureiro Geral, atendendo as instruções do Presidente. b) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos. Art. 27.

Compete ao Provedor Geral: a) superintender os trabalhos com o fim de prover a sociedade de meios para sua subsistência, na conformidade com as diretrizes da Diretoria; b) dirigir o setor de abastecimento e especialmente o armazém, farmácia e rouparia. Art. 28.

Compete aos 1.º e 2.º Provedores: a) auxiliar o Provedor Geral e substituí-lo nos seus impedimentos. Art. 29. Compete ao orientador: a) orientar juridicamente a Diretoria e o Conselho Deliberativo. -




Art. 30. Compete ao Diretor, digo, Diretor do Patrimônio: a) organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade; b) manter em dia as variações patrimoniais; c) encaminhar ao Tesoureiro Geral, para execução do Balanço Geral, o inventário anual e sempre que solicitado.

Art. 31. Compete ao Diretor de Relações Públicas: a) - encarregar-se dos trabalhos pertinentes às relações públicas da sociedade. Art. 32. Compete ao Prador representar a sociedade em atos e solenidades sociais;

Capítulo IV - Do Patrimônio - Art. 33. O SOS contará com as mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar, subvenções, contribuições, doativos e outros. Parágrafo único - Todos os recursos serão integralmente aplicados em território da jurisdição da Comarca de Sorocaba, salvo se o contrário decidir o Conselho Deliberativo.

Capítulo V - Disposições Diversas - Art. 34. Considerar-se-á dissolvida a sociedade: a) - por deliberação da Assembleia Geral; b) - se a sociedade deixar de operar durante um ano, ou que, dentro deste período, os sócios promoverem a sua, digo, promoverem e realizem sua remuneração, digo, restauração. Parágrafo único. Dissolvida



a sociedade, reverterão nos haveres para as sociedades filantrópicas que se dedicarem ao amparo do menor. Art. 35 - Quando houver empate nas eleições, considerará-se eleito o mais velho. Art. 36 - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro da Diretoria ou do Conselho que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas. Art. 37 - Somente os sócios residentes da cidade poderão votar por procuração, não podendo um só representar mais de uma pessoa. Art. 38 - A sociedade poderá, em caráter subsidiário e se solicitado, assumir a direção de patronatos agrícolas, ou escolas profissionais, dispensários e salas, respeitando-se os seus estatutos sociais, sublevar para os populares e adotar outras medidas de alcance social. Art. 39 - Todos os cargos eletivos da sociedade serão exercidos "pro honore". Art. 40 - Excepcionalmente, até dezembro de 1970, o S.O.S. será administrado e dirigido pela Diretoria a ser eleita pela Assembleia, e pelo Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o Art. 13 destes estatutos. Parágrafo único: A partir de 31 de dezembro de 1970, o mandato será de um ano, de acordo com o Art. 17 destes estatutos. Art. 41 - O exercício financeiro e social vencerá em 31 de dezembro de cada ano. Art. 42 - As Assembleias Ge-

raís para eleições da Diretoria deverão ser convocadas com 20 dias de antecedência do término do mandato da Diretoria atual. Art. 43. Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão, enquanto perdurar o seu mandato, concorrer a cargos eletivos de qualquer natureza e exercer atividades políticas envolvendo o "S.O.S." Parágrafo único. O diretor ou membro do Conselho Deliberativo que pretenda candidatar-se a cargos eletivos, deverá comunicar tal fato ao "S.O.S.", com antecedência mínima de 6 (seis) meses, para efeito de sua desincompatibilização. Art. 44. Toda e, diga, nota de publicidade do "S.O.S." conterá a seguinte expressão: "A Diretoria", sendo necessário constar o nome do Diretor. Fortaleza, 4º, 28 de novembro de 1968. O presente Estatuto do Serviço de Obras Sociais foi elaborado pela Comissão, para tal fim designada pela Comissão Central, composta dos seguintes elementos: Lázaro Agostinho de Lima, Teófilo José Jorge Nardi de Souza, Teófilo Monegatto, José Maria Teixeira dos Santos e Claudis Haro e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 28 de novembro de 1968. - Prata: - No Parágrafo 1º do art. 14, onde se lê: "A convocação será feita com o artigo 10..."; -



leia-se: "A convocação será feita de acordo com o art. 10...". Aditiário a ata: Faz parte também do Conselho Deliberativo do S.O.S, o sr. Antonio Maria Pereira, suscitado por. Não há nada mais. Em tempo: Errata de transcrições: folha 1 - verso: onde se lê: "servindo o sr. Carlos Affonso Filho"; acrescenta-se: "servindo como secretário o sr..."; folha 7 - Acrescente-se ao art. 21, a letra "c" - "Dirigir os trabalhos, digo, todos os trabalhos para fiel execução destes estatutos e das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral"; folha 9. Artigo 40. Onde se lê: "... a ser eleita pela Assembleia e pelo Conselho Deliberativo...", lê-se: "... a ser eleita pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo..."

Certidão - Peço Carlos Affonso Filho, secretário da assembleia geral de fundação do S.O.S, de Sorocaba, certificar que a transcrição do teor da ata dos trabalhos dessa assembleia, bem como dos estatutos, que se encontram a partir da folha nº 1 verso a 10, deste livro, corresponde exatamente aos termos dos respectivos originais, que se acham devidamente registados e arquivados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, 1ª Circunscrição, tudo conforme apontamento sob nº 18.254 de ordem Protocolo nº 4, registado sob nº 564 de ordem, os folhos 31 do Livro A nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 11 de

fevereiro de 1969. Sorocaba, de  
fevereiro de 1969. a. - J. Affonso

Ata da primeira sessão da Diretoria do SOS de So-  
rocaba, realizada em 4 (quatro) dias de dezembro de 1968.

Em 4 (quatro) dias do mês de dezem-  
bro de mil, novecentos e sessenta e oito, às vinte  
horas e quarenta minutos, na sala das sessões da  
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de So-  
rocaba, à Rua da Pente, 533, nesta cidade de  
Sorocaba, Estado de São Paulo, devidamente con-  
voicados por anúncio verbal, proferido pelo  
presidente eleito, por ocasião da sessão solene  
de instalação e posse, ocorrida na noite de  
vinte e oito de novembro próximo passado, no  
auditório do Gabinete de Leitura Sorocabano, -  
reuniram-se os diretores do Serviço de Obras  
Sociais de Sorocaba - S.O.S., em primeira con-  
vocações, para deliberarem sobre os primei-  
ros passos da novel instituição. Havendo  
número constitucional, conforme as assina-  
turas apostas no livro de presenças dos Di-  
retores, assumiu a direção dos trabalhos o  
Tenente Coronel José Jorge Nardi de Souza, Di-  
retor Presidente, conf. art. 21, letra b, do Es-  
tatuto Sociais, e o Sr. Amós Amaral para  
servir como secretário, conf. art. 23, letra a,  
ficando desta forma, constituída a mesa  
dirigente dos trabalhos. Declarando insta-  
lada a sessão, o senhor presidente solici-  
tou de seus nobres companheiros, rigoro-  
sa observância dos horários que vierem a